

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DO CAFÉ
Organização Social de Cultura
CNPJ – 02.634.914/0001-30

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Capítulo I – INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de obras e serviços terceirizados e especializados da Associação dos Amigos do Museu do Café, Organização Social, ligada a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente Organização Social.

Parágrafo único – O presente regulamento aplica-se somente quando as compras e a contratação de obras e serviços terceirizados e especializados forem realizadas com recursos públicos.

Capítulo II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Artigo 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Organização Social com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II – Do procedimento de compras

Artigo 3º – O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas: I – solicitação de compras; II – seleção de fornecedores; III – apuração da melhor oferta; e IV – emissão de ordem de compra.

Artigo 4º – O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo responsável da área requisitante, que deverá conter as seguintes informações: I – descrição pormenorizada do bem que deve ser adquirido; II – especificações técnicas; III – quantidade a ser adquirida; IV – regime de compra: rotina ou urgente; V – informações sobre a movimentação do material no estoque.

Artigo 5º – Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

Parágrafo Primeiro – O Setor requisitante deverá justificar exhaustivamente a necessidade de adquirir o bem em regime de urgência.

Parágrafo Segundo – O Setor de Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência.

Parágrafo Terceiro – Quando for utilizado o regime de urgência para a aquisição de material em falta no estoque, que comprometa o funcionamento da Organização Social, o Diretor Administrativo ou o Gerente Administrativo/Financeiro deverá apurar de quem é a responsabilidade por tal falha e adotar as providências cabíveis.

Artigo 6º – O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos: 1 – custos de transporte e seguro até o local da entrega; 2 – forma de pagamento; 3 – prazo de entrega; 4 – custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade; 5 – durabilidade do produto; 6 – credibilidade mercadológica da empresa proponente; 7 – disponibilidade de serviços; 8 – eventual necessidade de treinamento de pessoal; 9 – qualidade do produto.

Artigo 7º – O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita, no mínimo, na seguinte quantidade:

I – compras no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – 03 (três) cotações com diferentes fornecedores;

II – compras acima do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – 04 (quatro) cotações com diferentes fornecedores.

Parágrafo Primeiro – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas três cotações, através de fax ou telefone.

Parágrafo Segundo – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretora da Organização Social autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Artigo 8º – A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art. 6º do presente Regulamento e será apresentada à Diretora da Organização Social, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Parágrafo Primeiro – Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portais de compras e fornecedores, assim como o pregão eletrônico, através do qual é anunciada a compra que se pretende fazer, utilizando-se de site próprio inserido em um sítio de sites de interesse dos fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

Parágrafo Segundo – Todas as contratações de obras e serviços bem como as compras, deverão ser procedidas de ampla divulgação no sítio da organização social, na rede eletrônica e internet.

Artigo 9º – Após aprovada a compra, o Setor de Compras emitirá a Ordem de Compra, em três vias, distribuindo as vias da seguinte forma:

I – uma via para o fornecedor; II – uma via para o setor requisitante; III – uma via para o arquivo do Setor de Compras.

Parágrafo Único – Para as compras realizadas por meio eletrônico, serão emitidas apenas as vias para os setores requisitante e de Compra.

Artigo 10 – A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo Primeiro – A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Comprador, devidamente identificado, bem como pelo responsável pelo Setor de Compras.

Parágrafo Segundo – Para as compras efetuadas através de meio eletrônico serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

Parágrafo Terceiro – As compras realizadas através de processo de importação serão formalizadas em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 11 – O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Ordem de Compra.

Título III – Das compras de pequeno valor

Artigo 12 – Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque e sem previsão de consumo, adquiridas através de nota fiscal ao consumidor, cujo valor total não ultrapasse um salário mínimo nacional vigente a época da aquisição.

Artigo 13 – As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas nos incisos II e III do artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 14 – As compras de pequeno valor serão autorizadas pelo responsável do setor requisitante e deverão ser comprovadas através de Nota Fiscal ao consumidor nominal à Organização Social.

Título IV – Do fornecedor exclusivo

Artigo 15 – A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

Artigo 16 – A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, renovada a cada seis meses.

Parágrafo primeiro - A Diretoria da Organização Social deverá consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a veracidade da carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor. Em caso de suspeita de falsidade oficiar-se-á o Ministério Público para providências cabíveis.

Parágrafo segundo – A condição de fornecedor exclusivo deverá ser atestada pelo setor administrativo com base nas consultas mencionadas no *caput* deste artigo e aprovada pela Diretoria.

Capítulo III – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Título I – Definição

Artigo 17 – Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por terceiros.

Título II – Da contratação

Artigo 18 - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos:

I – projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

II – projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Artigo 19 – Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I – segurança;

II – funcionalidade e adequação ao interesse público;

III – economia na execução, conservação e operação;

IV – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI – adoção das normas técnicas adequadas;

VII – avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Artigo 20 – O início da execução da obra será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação, pela Diretoria da Organização Social, dos projetos de que trata o artigo 25.

Artigo 21 – As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

I - empreitada global – quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

II - empreitada de labor – quando se contrata apenas mão de obra por preço certo de unidades determinadas.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria da Organização Social determinar o regime de contratação da obra.

Artigo 22 – O processo de contratação da empresa deverá obedecer as seguintes etapas:

I – seleção;

II – apuração da melhor proposta;

III – celebração do contrato.

Artigo 23 – A Diretoria da Organização Social deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, considerando o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo, definido no parágrafo único do artigo 6º.

Artigo 24 – A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total. Deverá, também, apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;

II – cópia dos três últimos balanços;

III - certidões públicas de inexistência de débito: a) municipais, estaduais e federais; b) certidão negativa de débito do INSS; c) certificado de regularidade do FGTS. IV – certidões forenses: a) certidões da Justiça Federal de distribuições cíveis e executivos fiscais; b) certidões da Justiça Comum de distribuições cíveis, executivos fiscais, falência e concordata; c) certidão de protestos.

Parágrafo único – Somente participará da seleção a empresa que atender todos os requisitos do presente artigo.

Artigo 25 – O processo de seleção compreenderá a cotação entre, no mínimo, três diferentes empresas do ramo.

Artigo 26 – A melhor proposta será apurada considerando-se os princípios contidos no artigo 30 do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da Organização Social, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da obra.

Artigo 27 – Não poderá participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

I – o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III – empregado ou dirigente da entidade.

Parágrafo Primeiro – É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na seleção do empreiteiro ou na execução da obra, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da entidade.

Parágrafo Segundo – Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o empreiteiro.

Título III – Do contrato

Artigo 28 – O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo único – O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Artigo 29 – São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início e término;

V – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII – os casos de rescisão;

VIII – a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção.

Título IV – Da Fiscalização

Artigo 30 – A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Artigo 31 – A fiscalização poderá ser executada por pessoa física ou jurídica, especialmente contratada para esta finalidade.

Artigo 32 – Caberá à fiscalização:

I – rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;

II – verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;

III – acompanhar o ritmo de execução da obra, informando à Diretoria da Organização Social as irregularidades detectadas;

IV – emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

Título V – Dos controles

Artigo 33 – A Diretoria da Organização Social deverá exigir a atualização das certidões mencionadas no artigo 31 e somente poderá autorizar o pagamento das faturas mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os empregados que trabalham na obra;

II – cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as seguintes especificações: a) número de matrícula da obra no campo 10; b) no campo “outras informações” deverão constar os seguintes dados: nome e CNPJ/MF da entidade, número, data e valor total da nota fiscal de serviço/faturas a qual se vincula.

III – cópia autenticada da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único – A Diretoria da Organização Social deverá reter o pagamento caso a empresa não apresente os documentos mencionados no presente artigo.

Capítulo IV – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Artigo 34 – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, através de processo de terceirização, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro.

Título II – Da contratação

Artigo 35 – Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo III do presente regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida nos arts. 29, inciso II e 32 do presente Regulamento.

Título III – Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Artigo 36 – Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – prestação de serviços de assessoria ou consultoria musical em áreas específicas;
- VIII – informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e gerenciamento de sistema.

Parágrafo Único – A contratação de serviços técnicos profissionais especializados será efetivada desde que caracterizada a singularidade do objeto, a notoriedade dos profissionais, a serem contratados, bem como a essencialidade, objetivando o resultado mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Artigo 37 – A Diretoria da Organização Social deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Organização Social, com base nos princípios gerais de direito.

Artigo 39 – Os valores estabelecidos no presente regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Diretoria da Organização Social, se necessário.

Artigo 40 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa.
Regulamento aprovado na reunião do Conselho de Administração em 12 de março de 2009. Revisado e aprovado na reunião do Conselho de Administração em 26 de outubro de 2011.

Santos, 15 de dezembro de 2011

Luiz Marcos Suplicy Hafers
Presidente do Conselho de Administração

Cornelio Lins Ridel Neto
Presidente da Diretoria Executiva

Rogério Italo Marquez
Diretor Administrativo

Marília Bonas Conte
Diretora Técnica.